



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRONICA Nº 26/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

OBJETO

Contratação de seguro patrimonial do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo os móveis e equipamentos, pelo período de 12 meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços será realizada concomitantemente a dispensa eletrônica, nos termos do art. 7º, § 4, do Ato nº 681 de 2024

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/12/2024 às 16h até 12/12/2024 às 8h10min

DATA DA SESSÃO

De 12/12/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h30min até 14h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

AMPLA PARTICIPAÇÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRONICA Nº 26/2024
Processo Administrativo nº 59/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 210/2024, do Ato nº 686/2024, do Ato nº 681/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/12/2024

Data do início do recebimento de propostas: 9/12/2024 às 16h

Data do fim do recebimento de propostas: 12/12/2024 às 8h10min

Horário da Fase de Lances: 8h30min às 14h30min

Link: <https://bll.org.br/>

Modo de disputa: Aberto

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de seguro patrimonial do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo os móveis e equipamentos, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será lote único, conforme tabela abaixo.



Coberturas	Indenização	Limite máximo de franquia
Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio 10% dos prejuízos indenizáveis
Desmoronamento total ou parcial	R\$ 6.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Danos elétricos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Alagamentos/inundações	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Impacto de veículos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Tumulto, greve e lockout	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Responsabilidade civil	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Quebra de vidros	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Roubo e furto	R\$ 80.000,00	Não há franquia

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma da BLL COMPRAS, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h30min da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 14h30min.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) sobre o valor global.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Aviso, contendo o preço unitário e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance com a indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo II**.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso.
- 6.2. Caso, o agente de contratação não consiga consultar a referida documentação, será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso de Contratação Direta será de até 2 horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para que apresente a documentação não obtida conforme o item 6.1 deste Aviso, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.



6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da apólice é de 12 (doze) meses, contados o início da vigência da apólice, prevista para 16/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Ato nº 689/2024, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta (dispensa eletrônica), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado, ou se for o caso, do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta (dispensa eletrônica), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, §1º.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BLL COMPRAS, no site oficial do órgão licitante, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data; ou

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Declaração Unificada;

9.13.5. ANEXO V – Declaração de Dados Cadastrais;

9.13.6. ANEXO VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria

9.13.7. ANEXO VII - Ato da Mesa nº 689/2024 - Sanções e Penalidades;

9.13.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

9.13.9. ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação; e

9.13.10. ANEXO X – Estudo Técnico Preliminar.

Itupeva, 6 de dezembro de 2024.

Ângelo Dante Lorenção
Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1) Para Habilitação Jurídica:

- 1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
- 1.3. No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto no item 1.1, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.5. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

2) Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda – Cartão CNPJ.
- 2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social ou positiva com efeitos de negativa- CND.
- 2.3. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal- CRF FGTS.
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, emitida no Portal do Tribunal Superior do Trabalho- CNDT.

4) Qualificação Econômico-Financeira

- 4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5) Declarações

- 5.1. Declaração Unificada. **(Anexo IV).**
- 5.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor **(Anexo V).**
- 5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria **(Anexo VI).**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 59/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de seguro patrimonial do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo os móveis e equipamentos, pelo período de 12 meses.

Coberturas	Indenização	Limite máximo de franquia
Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio 10% dos prejuízos indenizáveis
Desmoronamento total ou parcial	R\$ 6.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Danos elétricos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Alagamentos/inundações	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Impacto de veículos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Tumulto, greve e lockout	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Responsabilidade civil	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Quebra de vidros	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
Roubo e furto	R\$ 80.000,00	Não há franquia

1.2. A apólice securitária deverá compreender o prédio da Câmara Municipal de Itupeva, edificação composta de 3 (três) pavimentos: subsolo, térreo e 1º andar e estacionamento; área do terreno 1.434 m²; área construída 1.703 m² e o terreno utilizado como estacionamento, situado no nº 935 da mesma rodovia, o qual possui apenas muro e portão de entrada.

1.3. O prédio está avaliado em R\$ 2.886.509,15 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos), o terreno em R\$ 690.101,56 (seiscentos e noventa mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos) e, os móveis e equipamentos estão avaliados em R\$ 2.774.145,80 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

1.4. O prédio possui sistema de combate a incêndio composto de extintores e hidrantes.

1.5. Não será apresentado o custo estimado da contratação, uma vez que será realizada a dispensa eletrônica com pesquisa concomitante, nos termos do § 4º do art. 7º do Ato nº 681/2024.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Ato da Mesa nº 663, de 31 de janeiro de 2023.

1.7. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses após a emissão da apólice.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. Não há Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 neste Órgão.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Não foram estabelecidos requisitos de sustentabilidade para esta contratação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.2. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

3.3. Não há vedação de marcas ou produtos.

Da exigência de amostra

3.4. Não haverá exigência de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

3.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

3.8. A realização de vistoria é facultativa, para que a licitante tome conhecimento das condições e características do prédio, de suas instalações, móveis e equipamentos.

3.9. Na vistoria a licitante poderá analisar todas as circunstâncias e variáveis que impliquem na formação dos preços para que o orçamento apresentado seja compatível com os serviços e com os valores praticados no mercado.

3.10. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4591-0522.

3.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, móveis ou equipamentos segurados, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da apólice.

4.1. O prédio encontra-se segurado pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com vigência até às 24 horas do dia 16/12/2024.

4.2. A nova apólice terá vigência de 12 (doze) meses.



- 4.3. A emissão da apólice deverá ser realizada de modo a que o prédio permaneça assegurado sem intervalo entre as vigências.
- 4.4. A emissão deverá resultar em uma única apólice, não gerando custo para a Contratante.
- 4.5. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão.
- 4.6. Após a disponibilização da referida apólice, a Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 4.7. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA mediante Endosso.
- 4.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Do Sinistro.

- 4.9. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante central de comunicação para aviso de sinistro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.10. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 4.11. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria.
- 4.12. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 4.13. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante.
- 4.14. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro será de até 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 4.15. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

Da Franquia

- 4.16. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os limites máximos constantes deste anexo.
- 4.17. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com o sinistro.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O objeto será recebido provisoriamente na emissão da apólice, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atendimento de todas as especificações ou correções solicitadas e consequente aceitação mediante termo.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data de vencimento, se for o caso;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado em parcela única por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa no Banco do Brasil indicada pela Contratada ou boleto bancário ou PIX.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.



Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

7.6. No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto no item 8.6, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando sua regularidade para operar no mercado de seguros do Brasil.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda - Cartão CNPJ.

7.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social ou positiva com efeitos de negativa- CND.

7.11. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal- CRF FGTS.

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, emitida no Portal do Tribunal Superior do Trabalho- CNDT.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento.

8.2. A adequação orçamentária será realizada posteriormente à realização do certame, uma vez que será realizada a dispensa eletrônica com pesquisa concomitante, nos termos do § 4º do art. 7º do Ato nº 681/2024, e anteriormente ao empenho.

Itupeva, 06 de dezembro de 2024.

Roseane Aleixo
Membro da Equipe de Apoio

Aprovado por:

Aline Rossafa
Diretora Administrativa e Financeira

Angelin Lorenção
Presidente



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva

Processo administrativo nº 59/2024

Dispensa Eletrônica nº 26/2024

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

ITEM	DESCRIÇÃO		
I	Contratação de seguro patrimonial do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo os móveis e equipamentos, pelo período de 12 meses		
	Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Franquia (limite máximo)
			Valor Unitário
	Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio 10% dos prejuízos indenizáveis
	Desmoronamento total ou parcial	R\$ 6.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
	Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
	Danos elétricos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
	Alagamentos/inundações	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
	Impacto de veículos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
	Tumulto, greve e lockout	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
	Responsabilidade civil	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
	Quebra de vidros	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis
	Roubo e furto	R\$ 80.000,00	Não há franquia
VALOR TOTAL DA APÓLICE			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO, que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

[] Microempresa (ME);

[] Empresa de pequeno porte (EPP);

[] Sociedade cooperativa;

[] Outras.

3) cumpri o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informais prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome

RG/CPF

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V
DADOS CADASTRAIS

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.



ANEXO VI

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Assinale com “x” uma das opções abaixo:

() Opção pela vistoria

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por _____ intermédio do Sr/Sr^a. _____, (qualificação profissional), RG nº _____, realizou vistoria no prédio desta Casa de Leis, localizado na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP.

Data ____/____/____.

Carimbo e assinatura do servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações do imóvel supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que a licitante tem pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos serviços objeto do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024.

Nome/Identidade/Cargo – Licitante

() Declaração de Conhecimento das Condições Locais

Declaro que não efetuei a vistoria na Câmara Municipal de Itupeva em Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP, local em que será prestado o serviço. Tenho conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades da contratação e assumo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Data ____/____/____.

Nome/Identidade/Cargo - licitante

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por servidor, se a opção for a primeira; a realização da vistoria, se for a opção escolhida, deverá ser feita antes da sessão do pregão eletrônico. OBS.: Esta Declaração/Atestado deverá ser entregue junto à documentação de HABILITAÇÃO.



ANEXO VII

ATO DA MESA Nº. 689, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Sanção administrativa é a penalidade fixada em lei e prevista em edital e instrumento de contrato, se o caso, aplicada pela Câmara Municipal no exercício da função administrativa, como consequência de fato típico constatado por meio de processo em que devem ser observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e tem as seguintes finalidades:

I – Educativa: visa orientar e prevenir a ocorrência de novas condutas de mesma natureza pelo licitante ou contratado, evitando a violação das normas no âmbito das contratações públicas;

II – Repressiva: visa reprimir condutas lesivas nas contratações públicas, impedindo que a Administração e a sociedade sofram prejuízos causados por licitante ou contratado que descumpra com suas obrigações.

Art. 2º. A Diretoria Administrativa iniciará o procedimento de aplicação de sanção administrativa em processo administrativo próprio, em face de licitante ou contratado, com o objetivo de promover a apuração e responsabilização pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O processo administrativo será autuado em apartado ao processo de licitação ou contratação direta e instruído pelo gestor do contrato, com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Justificativa, contendo a descrição do fato e/ou conduta irregular e documentos comprobatórios, bem como a indicação da possível sanção a ser aplicada.

§ 2º. O gestor do contrato, atuará como auxiliar da comissão de processo de responsabilização ou do agente público competente para a aplicação de sanções administrativas.

§ 3º. O documento de justificativa deverá ser assinado pelo gestor de contrato responsável pela apuração da infração, sua chefia imediata e/ou diretor, devendo ser juntada uma cópia ao processo da licitação ou contratação direta para registro da instauração do processo administrativo.

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º. Após a instauração do processo para apuração de infração administrativa, o licitante ou contratado será intimado e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.



Art. 4º. A Diretoria Administrativa é responsável pelo ordenamento e tramitação dos processos administrativos de aplicação de sanção e pela formação de comissão de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei.

Parágrafo único. O Setor de Gestão de Contratos conduzirá os processos de aplicação de sanções administrativas desde a sua abertura até a sua conclusão, bem como será responsável pela emissão de notificações e ofícios ao licitante ou contratado, publicações, orientações e cadastramento das sanções nos órgãos competentes.

Art. 5º. Nos casos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será estabelecida comissão de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a condução dos processos.

§ 1º. A comissão de que trata este artigo deverá ser composta por no mínimo 3 (três) servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicados pela Diretoria Administrativa, dos quais um servidor obrigatoriamente será da Procuradoria Jurídica, e designados por meio de Portaria Específica.

§ 2º. A comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos e informados pelo Setor de Gestão de Contratos.

Art. 6º. Na aplicação de sanções administrativas deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e considerados os fatos e elementos que constam do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara Municipal de Itupeva.

Art. 8º. A sanção de multa será prevista em edital, contrato ou aviso de contratação direta, observados os seguintes parâmetros:

I – Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;

II - Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III – Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

c - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nas alíneas deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Ato.

Art. 10. A multa efetivamente aplicada e eventuais indenizações cabíveis poderão ser cobradas diretamente ou compensadas com pagamentos devidos à licitante ou contratada, com a utilização da caução, se houver, ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.



Art. 11. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência da Diretoria Administrativa, e a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é de competência da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12. Os agentes públicos referidos no art. 11 poderão solicitar a manifestação prévia do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

Art. 13. Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara Municipal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – Por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – Por 1 (um) ano: inciso II;

IV – Por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. Caberá recurso da decisão que aplicar as sanções de advertência ou multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à Diretoria Administrativa, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência da Câmara Municipal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 17. Da decisão que aplicar as sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de seu protocolo.



Art. 18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 19. A Presidência da Câmara Municipal de Itupeva decidirá sobre os casos omissos, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 20. O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Art. 21. Este Ato da Mesa entra em vigor em na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

((ANGELIN LORENÇÃO))
Presidente

((ELIANA BORGES))
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

((ALINE ROSSAFA))
Diretora Administrativa



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº /

Dispensa Eletrônica nº 26/2024

Processo Administrativo nº 59/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E

_____.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Ângelo Dante Lorenção, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-__] e do C.P.F. nº [____.____.____-__] doravante denominada Contratante, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada Contratada, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-__] e do C.P.F. nº [____.____.____-__], telefone:_____ e e-mail:_____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro patrimonial do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo os móveis e equipamentos, pelo período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



- 1.2.2. O Edital;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. O Estudo Técnico Preliminar; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da apólice terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, com início previsto para as 00:00h do dia 17/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item 2.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo II do Aviso de Contratação Direta, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

3.1.1. A apólice deverá ser disponibilizada para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão.

3.1.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento.

3.1.3. A apólice deverá ser encaminhada para o e-mail: contratos@itupeva.sp.leg.br.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 1 (um) dia útil após a entrega da apólice para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a disponibilização da referida apólice e verificação da sua conformidade.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade, e valores deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Recebido o termo de recebimento definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. apólice;

5.3.2. a data da emissão e vigência;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.8. O pagamento será realizado mensalmente por meio de transferência bancária em banco do Brasil, agência e conta corrente do Banco do Brasil ou boleto bancário ou PIX.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO

7.1. O valor da prestação do serviço a ser fornecido pela Contratada é o indicado abaixo:

7.1.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$..... (.....).

7.1.1.2. Detalhamento dos valores abaixo:

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Franquia (limite máximo)	Valor Unitário
Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio 10% dos prejuízos indenizáveis	
Desmoronamento total ou parcial	R\$ 6.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	
Danos elétricos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	
Alagamentos/inundações	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	
Impacto de veículos	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	
Tumulto, greve e lockout	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	
Responsabilidade civil	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	
Quebra de vidros	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	
Roubo e furto	R\$ 80.000,00	Não há franquia	
VALOR TOTAL DA APÓLICE			

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta na sessão pública do certame.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, a Contratante deverá:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, como também todos seus anexos.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, ou que não atenda as especificações impostas pelo projeto básico e executivo.

9.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Ato nº 689, de 2024;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento apresentado pela Contratada nesta Casa de Leis para analisar e decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.3. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.1.9. Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, inerentes às condições determinadas no presente Termo de Referência.

10.1.10. Garantir a plena cobertura do local (prédio) até o limite de valor declarado pela Contratante durante o prazo da apólice.

10.1.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP — Superintendências de Seguros Privados.

10.1.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE, central de atendimento para aviso de ocorrência de sinistro ou de outras solicitações, a qual poderá ser acionada por e-mail, telefone ou serviço online.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;

II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 689/2024.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027 3.3.90.39.69

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Ângelo Dante Lorenção
Presidente

Contratada

Representante Legal

RG

CPF

Telefone ()

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

RG:

CPF:

2-Nome:

RG:

CPF:



ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de seguro patrimonial do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo os móveis e equipamentos, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____ de _____ de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 59/2024

1. Descrição da necessidade de contratação

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

1.1. A Câmara Municipal de Itupeva possui bens patrimoniais móveis e imóvel, que possuem valores significativos, e devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

1.2. O contrato atual possui vigência até o dia 16 de dezembro de 2024, sendo necessária a nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade à cobertura existente, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

1.3. A contratação do seguro contemplando diversas coberturas tem por objetivo assegurar e resguardar o patrimônio público desta Casa de Leis, valendo-se de indenizações no caso de ocorrência de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, desmoração, roubo, furto e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, queda de aeronave, danos elétricos e quebra de vidros).

1.4. Inicialmente, é importante destacar que o custo para a aquisição de itens novos destinados à substituição, bem como as despesas com reformas ou reconstruções prediais, é substancialmente superior ao valor de uma apólice de seguro predial. Essa diferença de valores torna o seguro uma alternativa mais econômica e eficiente.

1.5. Ademais, a manutenção contínua da apólice, sem períodos de interrupção entre as vigências, proporciona condições ainda mais vantajosas ao longo do tempo. A renovação de um seguro existente tende a resultar em custos mais baixos, em comparação com a contratação de uma nova apólice, devido ao histórico de sinistros e à fidelização com a seguradora.

1.6. A transferência de riscos para uma seguradora é uma estratégia que permite à Administração concentrar seus esforços nas atividades finalísticas da instituição. Ao adotar essa abordagem, a Câmara Municipal de Itupeva assegura o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, ao mesmo tempo em que minimiza os impactos financeiros de eventuais imprevistos.

1.7. Portanto, a contratação de uma apólice de seguro predial atende plenamente à demanda da instituição, garantindo segurança financeira e promovendo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem sobrecarregar o orçamento municipal.

2. Levantamento de mercado

Levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



2.1. O mercado de seguros oferece várias alternativas de seguro predial para pessoas jurídicas, dentre as quais destacam-se planos com coberturas pré-estabelecidas e outros com coberturas personalizáveis.

2.2. Considerando que um órgão público não possui as mesmas necessidades que empresas privadas e está exposto a riscos que poderiam causar danos ao erário, verifica-se que a opção personalizada atende de modo mais satisfatório à Câmara Municipal de Itupeva, embora o custo não seja o menor.

2.2.1. Neste caso, cabe ainda ressaltar que a Administração deve optar pela alternativa mais vantajosa, considerando não apenas os aspectos econômicos, mas também as questões sustentáveis e operacionais envolvidas.

2.3. Os serviços referenciados embora personalizáveis enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme Ato da Mesa nº 663, de 31 de janeiro de 2023, haja vista os padrões de desempenho e qualidade, e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. A apólice deverá ter vigência a partir de 17/12/2024 às 00:00 horas.

3.2. No que tange ao tratamento preferencial às microempresas e empresas de pequeno porte, informamos que a prestação do serviço de seguro se trata de atividade disciplinada por legislação específica e que de acordo com o art. 24 do decreto 73/1966, a operação em seguros privados é permitida apenas para Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas: *“Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas”*.

3.3. Ademais, o Tribunal de Contas da União apontou vedação à intermediação das contratações de seguros por parte de corretoras: *“ É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.)”*.

3.4. Nesse sentido, acreditamos que as empresas que poderão ofertar o serviço supracitado serão empresas de grande porte, já que é vedado a intermediação por parte das corretoras que são empresas menores.

3.5. A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

4. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



4.1. Contratação de seguro patrimonial do prédio da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo os móveis e equipamentos, pelo período de 12 meses

Coberturas	Indenização	Limite máximo de franquia
Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave	R\$ 6.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis
Desmoronamento total ou parcial	R\$ 6.000.000,00	10%
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R\$ 500.000,00	10%
Danos elétricos	R\$ 150.000,00	10%
Alagamentos/inundações	R\$ 150.000,00	10%
Impacto de veículos	R\$ 150.000,00	10%
Tumulto, greve e lockout	R\$ 150.000,00	10%
Responsabilidade civil	R\$ 100.000,00	10%
Quebra de vidros	R\$ 100.000,00	10%
Roubo e furto	R\$ 80.000,00	Não há franquia

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. As coberturas do seguro nesse estudo são as mesmas da apólice em vigor, com o acréscimo da cobertura para alagamentos e inundações. A inclusão dessa cobertura se deve à mudança climática e aos eventos que tem ocorrido no Brasil causando perdas e danos a diversas cidades e imóveis.

5.2. Além da inclusão de nova cobertura, foi necessário revisar os valores de algumas indenizações para torná-los mais apropriados e condizentes com o prejuízo que o Órgão poderia ter caso haja uma situação na qual seja necessário acionar a seguradora.

5.3. Como exemplo podemos citar a cobertura de quebra de vidros que poderia mostrar-se insuficiente, já que a Câmara Municipal de Itupeva possui uma parede de vidro “pele de vidro” na frente do Plenário, a qual se situa voltada para a via pública, embora distante, e tem alto custo para troca de vidros e manutenção; e também a cobertura para roubo e furto, na qual devemos considerar que caso itens de valor elevado como microfones, mesa de som, computadores e servidores “CPD” sejam subtraídos o prejuízo seria maior que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pois seria necessário realizar a compra de equipamentos novos para substituí-los.

6. Estimativa do valor da contratação

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

6.1. O valor estimado para a contratação será obtido de forma concomitante à realização da Dispensa pelos motivos expostos no Termo de Esclarecimento acostado nos autos do processo.



7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1. Dada a natureza do serviço consideramos inviável a divisão do objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8.1. A presente contratação não é correlata ou interdependente à outra.

9. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1. Não há plano de contratações anual para o exercício de 2024.

10. Resultados pretendidos

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

10.1. A contratação de seguro patrimonial para o prédio da Câmara Municipal de Itupeva, incluindo móveis e equipamentos, visa assegurar a continuidade da cobertura securitária de forma eficaz, protegendo o erário contra eventuais prejuízos.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Não há providências a serem tomadas previamente.

11.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

12. Possíveis impactos ambientais

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



12.1. A contratação em questão não possui impactos ambientais significativos devido à natureza do objeto.

13. Viabilidade (ou não) da contratação

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. Diante do exposto e considerando que a Câmara Municipal de Itupeva tem o dever de zelar pelo patrimônio público, a contratação se mostra viável.

13.2. Encaminhamos o presente documento para apreciação e decisão do Ordenador de Despesas juntamente com os demais documentos pertinentes.

Itupeva, 5 de dezembro de 2024

Roseane Aparecida Aleixo
Equipe de Apoio

Aprovado por:

Aline Rossafa
Diretora Administrativa e Financeira

Angelin Lorenção
Presidente